



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS.

QUESTÃO DE ORDEM: A Recorrente elucida no presente expediente os notórios problemas da Recorrida MZ, dada a AUSÊNCIA de qualquer documento a amparar a sua participação com os benefícios da Lei nº 123/2006, sendo de rigor que a recorrida MZ seja INABILITADA!!

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

JOEL MARCOS LEAL, inscrita no CNPJ sob nº 52.030.859/0001-47, com sede social à Rodovia BR 470, número 1600, bairro Barreto, Município Triunfo – RS, através de seu representante legal, Sr. Joel Marcos Leal, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.184.800-77 e portador do documento de identidade nº 9093599381, expedida pela SSP/RS, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO (Lotes 2 a 10)** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto tempestivamente, haja vista prévia intenção de recurso manifestada e acolhida em sessão, oportunidade que restou-nos concedido prazo para a apresentação das razões recursais até 22 de outubro do corrente ano:

17/10/2024 14:09:03 - Sistema - O prazo para recursos no item 0010 foi definido pelo pregoeiro para 22/10/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 25/10/2024 às 18:00.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

O certame na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 32/2024 tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS ESPORTIVOS”, ora disputado pela Recorrente.

Todavia, para surpresa da Recorrente, a Administração foi induzida em erro e procedeu na declaração de vencedora à licitante **MZ GESTÃO ESPORTIVA LTDA.** (doravante simplesmente **MZ**), contudo, a licitante descumpre o regramento habilitatório exigido no certame.

Consoante passaremos a discorrer detalhadamente, **MZ** embora momentaneamente habilitada e vencedora no processo, descumpriu o regramento licitatório, razão pela qual **NÃO pode subsistir sua vitória no competitivo:**



III.I - DO DESCUMPRIMENTO HABILITATÓRIO DA LICITANTE MZ

O ponto nevrálgico de descumprimento a ser reportado a Vossa Excelência e GRAVE é de que a Recorrida **MZ** usufrui do enquadramento de ME/EPP SEM ter apresentado Certidão Simplificada OU Declaração emitida pelo representante legal juntamente com Contador em sede da habilitação carreada ao processo:

Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 nas licitações a empresa precisa comprovar seu enquadramento como **MEI, ME ou EPP**. A comprovação de enquadramento pode ser feita por declaração do próprio licitante durante o ato de cadastramento da proposta de licitação ou por pré-credenciamento. 27 de set. de 2022



Licitante MEI

[https://licitantemei.com.br > enquadramento-do-mei-me...](https://licitantemei.com.br/enquadramento-do-mei-me...)

Enquadramento do MEI, ME e EPP na licitação

O renomado site Conlicitação no segmento do Direito Administrativo é taxativo, com fulcro da Lei, de que OU o licitante apresenta Declaração assinada pelo representante legal OU Certidão Simplificada para gozar do direito ao enquadramento:



Planos Ferramentas ▾ O ConLicitação

A Instrução Normativa 103, de 30/04/2007 apresentou uma solução em seu artigo 8º, no qual a Junta Comercial expede uma **declaração** ao empresário certificando o enquadramento, vejamos:

Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Logo após, o Decreto 6.204/2007 apresentou uma solução simplificada para tal comprovação. Segundo o artigo 11 do Decreto em leitura, o enquadramento será feito mediante a uma declaração por parte do empresário:

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a **declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. (grifei)



Excelência, ambas exigências acima foram **NEGLIGENCIADAS** e é igualmente vasta a jurisprudência em todo território nacional que recomenda a **INABILITAÇÃO** no presente caso por força da vinculação do Instrumento Convocatório, quando a Recorrida **NÃO** apresentou os documentos obrigatórios para usufruir legalmente dos benefícios do enquadramento da Lei nº 123/2006:

TJ-RS - "Recurso Especial" 70078430097 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 12/12/2018

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO** NO ATO CONVOCATÓRIO. DECISÃO LIMINAR. RECURSO NÃO ADMITIDO. (Recurso Especial, Nº 70078430097, Primeira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 05-12-2018)

TJ-PA - Mandado de Segurança Cível MS 00015888520178140000 BELÉM (TJ-PA)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/09/2018

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO** NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência da certidão indicativa dos cartórios de protestos e distribuidores, razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante. 2 - SEGURANÇA DENEGADA.

Assim, os vícios colacionados em epígrafe compreendem **DESCUMPRIMENTO** do Instrumento Convocatório e da Lei, não restando outra medida ao r. Pregoeiro senão a de proceder na **INABILITAÇÃO** da Recorrida.



III - DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto, requer, que no mérito, seja julgado PROCEDENTE o presente recurso em face dos Lotes 2 a 10, por força da IMPOSSIBILIDADE de usufruir do direito concedido às ME/EPP, sendo de rigor que proceda-se na INABILITAÇÃO da licitante **MZ**.

Taquari/RS, 21 de outubro de 2024.

JOEL MARCOS LEAL
CNPJ Nº 52.030.859/0001-47
JOEL MARCOS LEAL
CPF Nº 018.184.800-77
REPRESENTANTE LEGAL